



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Estrela Velha

---

**PARECER TÉCNICO**

O presente Parecer Técnico apresenta manifestação favorável quanto ao repasse de recursos financeiros por parte deste Município para a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho para a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar (APH), busca e salvamento, combate a incêndio, apoio a eventos promovidos pelo Poder Executivo e ações educativas de orientação em primeiros socorros ao município de Estrela Velha com equipe habilitada e equipamentos adequados, haja vista, que, é imprescindível a prestação destes serviços no território Municipal e que deve ser realizado por equipe qualificada e no mais curto prazo de tempo possível, o que comprovadamente tem sido feito por esta entidade, enquanto o próprio Estado do Rio Grande do Sul não possui corporação do Corpo de Bombeiros com proximidade o suficiente para desenvolver um trabalho eficiente, além de ter uma demanda muito maior de trabalho, enquanto que a Associação é focada na região do Centro Serra.

Estrela Velha, 06 de novembro de 2018.



Telmo Luiz Buriol

M. Sc. Eng.º Civil CREA/RS080033

Matrícula 1315.3-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

---

## PARECER JURÍDICO

**Objeto:** Análise do Termo de Fomento. Repasse a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho. Inexigibilidade de chamamento público. Preenchimento dos requisitos necessários. Atendimento a Lei 13.019/2014.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a análise dos procedimentos adotados no Termo de Fomento em conformidade com a Lei 13.019/14, que almeja o "Repasse de valores a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.988.882/0001-33, para atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento, combate a incêndio, apoio a eventos promovidos pelo Poder Executivo e ações educativas de orientação em primeiros socorros ao Município de Estrela Velha/RS, com equipe habilitada e equipamentos adequados, totalizando o valor de R\$7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Primeiramente, ressaltamos que esta análise refere-se sobre a regularidade jurídica do processo tendo em vista a legislação pátria, sem adentrar no mérito do processo.

### **Fundamentação Jurídica:**

A matéria é trazida à apreciação jurídica do procedimento que visa o repasse à Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho, por meio de termo de fomento, em conformidade ao art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14, o qual indica a necessidade de "emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

---

Desta forma, cabe mencionar que primeiramente para a celebração e a formalização do termo de colaboração/fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal do Brasil e o art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso em análise, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho é a única com capacidade técnica e a mais próxima na área de atuação, não havendo outras nas proximidades com os mesmos equipamentos e infraestrutura, enquadrando-se desta maneira na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, da Lei 13.019/14, pois no Município não temos assistência para tais atos.

Ainda, cabe lembrar, que os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração/Fomento com as Organizações da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei 13.019/14, Senão vejamos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - possuir:
  - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

---

parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

---

- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;  
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:  
(...)  
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Verificado que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho e o almejo dos resultados a serem obtidos ao final da parceria.

Igualmente, foi especificado o objetivo geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade local no nosso Município, e o impacto social esperado, pretendendo a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho dar assistência indispensável e contínua aos Munícipes.

Ainda, verifica-se que dentre os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da referida Lei Federal.

Por fim, o estatuto, ata de eleição, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação federal (art. 33 e 34) e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 1.852/2018.

Portanto, o procedimento previsto no termo de fomento respeitou o contido na Lei 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Assessoria Jurídica nenhum empecilho quanto à homologação do certame e a formalização do termo de fomento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

---

**Conclusão:**

Assim, a Assessoria Jurídica opina em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, sob a ótica estritamente jurídica, pela **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos adotados no curso do procedimento regido pelo termo de fomento apresentado que visa o repasse à Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Sobradinho/RS, podendo ser celebrado e formalizado o termo de fomento apresentado.

É o parecer. À consideração superior.

Estrela Velha/RS, 07 de novembro de 2018.

Diulia Ceolin.

Diulia Ceolin  
OAB/RS 93.861  
Assessora Jurídica